

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

Artigo 1 - Dos Membros

São membros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa as pessoas que, satisfazendo os requisitos para admissão, são recebidos de acordo com o ritual e registadas no Livro de Registo de Membros.

Artigo 2 - Da Admissão

Constituem requisitos para admissão:

1. Aceitar Jesus Cristo pela fé, como Senhor e Salvador pessoal.
2. Demonstrar, por atos, o arrependimento dos seus pecados e a disposição de viver uma vida nova, de acordo com os ensinamentos do Evangelho.
3. Aceitar as Doutrinas, a Constituição, a Disciplina e os Costumes da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, pautando-se por elas.
4. Ter aprovação do(s) Pastor(es) mediante parecer da Junta local.
5. Frequentar sessões de preparação orientadas pelo Pastor.

Artigo 3 - Da Receção

São três, os procedimentos para receção de membros:

1. Profissão de Fé por Confirmação, para pessoas que já foram batizadas.
2. Profissão de Fé por Batismo, para pessoas que ainda não foram batizadas.
3. Assunção de votos, para pessoas que, com carta de transferência de outra Igreja, ou sem ela, em casos justificados, aceitam os requisitos de admissão de membros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Artigo 4 - Dos Direitos

Os direitos do membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são:

1. Participar dos Sacramentos.
2. Receber assistência pastoral.
3. Votar e ser votado para ocupar cargos elegíveis na Igreja.
4. Transferir-se para outra Igreja Local.
5. Recorrer de decisões que lhe sejam desfavoráveis, nos termos dos presentes regulamentos.

Artigo 5 - Dos Deveres

Os deveres de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são:

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

1. Viver o Evangelho, fortalecido na oração, na leitura da Bíblia e na participação da vida da Igreja (Cultos, estudo bíblico, escola dominical, reuniões de oração e de pequenos grupos, Plenário Local, entre outras).
2. Testemunhar Cristo ao próximo.
3. Contribuir financeiramente e de forma regular para a missão da Igreja.
4. Esforçar-se para iniciar trabalho Metodista onde não exista.
5. Reconhecer a chamada para as diversas áreas da missão.
6. Submeter-se à disciplina eclesiástica.

Artigo 6 - Da Desvinculação

É desvinculado da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa e, por isso, perde os seus direitos de membro aquele que:

1. Solicita, por escrito, a sua desvinculação.
2. Abdicando dos votos, assume ser membro de outra Igreja.
3. É excluído por decisão do(s) pastor(es) da Igreja Local, com parecer da Junta e confirmação pelo Bispo.

Artigo 7 - Da Readmissão

É readmitido como membro aquele que:

1. Por decisão do(s) pastor(es) da Igreja Local, com parecer da Junta, tenha confirmação pelo Bispo.
2. Recorre ao Sínodo e obtém decisão favorável.

Parágrafo Único - O membro excluído só poderá ser readmitido mediante prova de arrependimento ou inculpabilidade.

CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

DO MINISTÉRIO DIACONAL

Artigo 8 - Do Diaconato

O Diaconato é uma forma de ministério no qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Ministério da Palavra ou do Serviço.

Artigo 9 - Da Formação

1. O padrão de formação estabelecido para ingresso no Ministério Diaconal exige título de habilitação do 12º ano de escolaridade (ou equivalente), bem como formação teológica ou outra, reconhecida como suficiente pelo Conselho Presbiteral.
2. A critério do Conselho Presbiteral, membro da Igreja que não possua o 12º ano de escolaridade, mas cuja experiência cristã e profissional seja de reconhecida qualificação, pode candidatar-se ao Ministério Diaconal.

Artigo 10 - Da Admissão

A admissão ao Ministério Diaconal exige:

1. Ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, há mais de dois anos consecutivos e ter mais de dezoito anos.
2. Ter formação de acordo com o estabelecido no artigo 9.º.
3. Reconhecimento da vocação e recomendação pelo Plenário da Igreja Local ao Conselho Presbiteral, por maioria qualificada de dois terços, por proposta do(s) Pastor(es).
4. Proposta do Conselho Presbiteral ao Sínodo, por maioria qualificada de dois terços, para admissão a período probatório de dois ou mais anos.
5. Aprovação pelo Sínodo a período probatório, por maioria qualificada de dois terços.
6. Aprovação do Conselho Presbiteral para ordenação, por maioria qualificada de dois terços.
7. Apresentação em Sínodo para receção.
8. Ordenação segundo o ritual.

Parágrafo Único - A credencial de Membro do Ministério Diaconal é expedida pelo Bispo.

Artigo 11 - Dos Direitos

Os direitos dos membros do Ministério Diaconal são os seguintes:

1. Receber remuneração, quando nomeado com esta prerrogativa, depois de obtido o parecer da Comissão Executiva.
2. Desvincular-se voluntariamente do Ministério.
3. Recorrer de decisões que lhe sejam desfavoráveis, nos termos dos presentes regulamentos.

Artigo 12 - Dos Deveres

Os deveres dos membros do Ministério Diaconal são os seguintes:

1. Ministrando a Palavra (diáconos da Palavra) ou estarem à disposição da Igreja para prestarem serviços de acordo com a sua vocação.
2. Ajudar o pastor na assistência pastoral e participar de toda a vida da Igreja.
3. Representar a Igreja Local, no impedimento do Pastor, por indicação deste.
4. Estar presente no Plenário e Junta da sua Igreja Local e no Sínodo.

Artigo 13 - Da Desvinculação

O membro do Ministério Diaconal perde os seus direitos quando:

1. Se desvincula da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Por livre vontade, abdica dos seus direitos e se desliga do Ministério.
3. É excluído do Ministério por decisão do Sínodo, sob proposta do Conselho Presbiteral.

Parágrafo Único - O membro do Ministério Diaconal que, por qualquer motivo, se desvincula, devolve a credencial, competindo ao Bispo, caso contrário, declará-la cancelada e sem efeito, dando publicidade deste ato.

Artigo 14 - Da Readmissão

O ex-membro do Ministério Diaconal que, por qualquer motivo, se desvinculou ou foi desvinculado, pode ser readmitido, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

1. Estar em pleno gozo dos direitos e deveres de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Ter proposta do Conselho Presbiteral ao Sínodo, mediante votação¹ por maioria qualificada de dois terços.
3. Aprovação pelo Sínodo para readmissão, por maioria qualificada de dois terços.

¹ A **Maioria simples** é o voto favorável de, pelos menos, metade mais um dos delegados presentes no momento da votação.

A **Maioria absoluta** é o voto favorável de, pelo menos, metade mais um da totalidade dos delegados.

A **Maioria qualificada** é o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes no momento da votação.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

§ 1º - O membro do Ministério Diaconal excluído por decisão do Sínodo, só poderá ser readmitido mediante prova de arrependimento ou inculpabilidade.

§ 2º - Ao readmitido no Ministério é-lhe restaurada a credencial.

§ 3º - Na eventualidade de um processo de admissão não previsto pelos presentes regulamentos, o Conselho Presbiteral levará em consideração a excecionalidade do mesmo, propondo ao Sínodo o plano de estudos e prova adequados. As votações requeridas nos diferentes órgãos, requerem maioria qualificada de dois terços.

Artigo 15 - Das Reuniões

O Ministério Diaconal reúne-se uma vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Bispo ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 16 - Das Eleições

Na reunião anual o Ministério Diaconal elege o representante para o Sínodo e para o Conselho Consultivo.

DO MINISTÉRIO PRESBITERAL

Artigo 17 - Do Presbiterado

O Presbiterado é uma forma de ministério na qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

Artigo 18 - Da Classificação dos Presbíteros

O Presbítero é classificado como:

1. Presbítero no ativo, em regime de tempo total ou parcial, quando serve a Igreja mediante colocação, numa ou mais igrejas locais, pelo Sínodo.
2. Presbítero inativo, quando não está colocado, por motivos de aposentação ou licença concedida pelo Sínodo.

§ 1º - Considera-se Presbítero em tempo total, aquele que exerce em regime de exclusividade.

§ 2º - Considera-se Presbítero em tempo parcial, aquele que não se encontra

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

em regime de exclusividade, podendo acumular com uma profissão secular.

§ 3º - O Sínodo, sob proposta do Conselho Presbiteral e parecer da Comissão Executiva, pode aprovar a colocação de um Presbítero no ativo, noutra ministério da Igreja, definindo o regime remuneratório.

§ 4º - O Sínodo ao colocar os Presbíteros, sob proposta do Bispo, aprova o regime do seu serviço.

§ 5º - Todos os Presbíteros são colocados pelo Sínodo.

Artigo 19 - Da Formação

O padrão de formação profissional estabelecido para o ingresso no Ministério Presbiteral exige o 12º ano de escolaridade ou equivalente, bem como preparação teológica, obtida em instituição Metodista ou outra, a critério do Conselho Presbiteral.

Artigo 20 - Da Admissão

A admissão ao Ministério Presbiteral exige:

1. Ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, há mais de dois anos consecutivos e ter mais de dezoito anos.
2. Reconhecimento da vocação e recomendação pelo Plenário da Igreja Local ao Conselho Presbiteral, por maioria qualificada de dois terços, para estudos teológicos, por proposta do(s) Pastor(es).
3. Ter proposta do Conselho Presbiteral ao Sínodo, por maioria qualificada de dois terços, para ingresso nos estudos teológicos, com parecer da Comissão Executiva.
4. Aprovação pelo Sínodo para estudos teológicos, por maioria qualificada de dois terços.
5. Proposta do Conselho Presbiteral ao Sínodo, por maioria qualificada de dois terços, para admissão a período probatório de dois ou mais anos, com parecer da Comissão Executiva.
6. Aprovação pelo Sínodo a período probatório, por maioria qualificada de dois terços.
7. Aprovação pelo Conselho Presbiteral para ordenação, por maioria qualificada de dois terços.
8. Apresentação em Sínodo para receção.
9. Ordenação segundo o ritual.

§ 1º - A credencial de Membro do Ministério Presbiteral é expedida pelo Bispo.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

- § 2º - Pastor à Prova é a designação do candidato ao Ministério Presbiteral durante o período probatório, estabelecido pelo Sínodo.
- § 3º - Pastores de outras Igrejas que desejem ingressar no Ministério Presbiteral, poderão ser integrados mediante recomendação do Conselho Presbiteral e parecer da Comissão Executiva ao Sínodo. As votações requeridas nos diferentes órgãos, requerem maioria qualificada de dois terços.
- § 4º - Na eventualidade de um processo de admissão não previsto pelos presentes regulamentos, o Conselho Presbiteral levará em consideração a excecionalidade do mesmo, propondo ao Sínodo o plano de estudos e prova adequados. As votações requeridas nos diferentes órgãos, requerem maioria qualificada de dois terços.

Artigo 21 - Dos Direitos do Presbítero no ativo

Os direitos do Presbítero no ativo são os seguintes:

1. Gozar vitaliciedade no Ministério.
1. Ser membro ex-ofício do Sínodo.
2. Ser colocado, de acordo com as disposições regulamentares.
3. Aposentar-se e tirar Licença de acordo com a Lei e com os regulamentos da Igreja.
4. Recorrer de decisões que lhe sejam desfavoráveis, nos termos dos presentes regulamentos.
5. Desvincular-se voluntariamente do Ministério.

Artigo 22 - Dos Direitos do Presbítero Inativo

O Presbítero inativo tem os seguintes direitos:

1. Gozar vitaliciedade no Ministério.
2. Ser membro do Sínodo.
3. Recorrer de decisões que lhe sejam desfavoráveis, nos termos dos presentes regulamentos.
4. Poder exercer de novo responsabilidades pastorais numa Igreja Local, entre Sínodos, quando convidado pelo Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral.

Artigo 23 - Dos Deveres do Presbítero no ativo

Os deveres do Presbítero no ativo são os seguintes:

1. Exortar os crentes à vivência do Evangelho, na oração, na leitura da Bíblia e na participação da vida da Igreja (Cultos, estudo bíblico, escola

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

- dominical, reuniões de oração, pequenos grupos e outras).
2. Ministrando a Palavra e os Sacramentos estabelecidos pela Igreja.
 3. Dar assistência pastoral aos membros e demais pessoas da Igreja.
 4. Instruir os crentes nas Doutrinas, Constituição, Disciplina e Costumes da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
 5. Pautar o exercício do seu ministério de acordo com o estabelecido no Código Deontológico para o Ministério Presbiteral.
 6. Cuidar para que as metas e prioridades nacionais sejam consideradas no plano de atividades da Igreja Local.
 7. Aprovar a admissão de membros e propor candidatos ao Ministério Diaconal e Presbiteral.
 8. Aceitar a itinerância desde que em regime de tempo total.
 9. Aceitar ser eleito para funções ou cargos nas diversas áreas e níveis de serviço.
 10. Participar das ações de formação programadas.
 11. Comparecer aos encontros do Conselho Presbiteral e reuniões oficiais.
 12. Estar presente no Sínodo.
 13. Supervisionar o funcionamento da comunidade local e coordenar o trabalho desenvolvido pela Junta, Ministérios, Comissões e grupos.
 14. Representar a Igreja Local em todas as atividades e ocasiões de caráter oficial e ecumênico.
 15. Convocar e presidir às reuniões do Plenário Local e da Junta.
 16. Organizar a agenda das reuniões do Plenário Local e da Junta.
 17. Assegurar a contribuição financeira da Igreja Local para o Sínodo.
 18. Fazer registos em livros sob a sua responsabilidade e emitir documentos, tais como: certidão de batismo, recepção de membros, casamento, cartas de transferência, atas e outros.
 19. Apresentar relatório ao Plenário da Igreja Local e ao Bispo.

Artigo 24 - Dos Deveres do Presbítero inativo

Os deveres do Presbítero inativo são os seguintes:

1. Exortar os crentes à vivência do Evangelho, na oração, na leitura da Bíblia e na participação da vida da Igreja (Cultos, estudo bíblico, escola dominical, reuniões de oração, pequenos grupos e outras).
2. Ministrando a Palavra e os Sacramentos estabelecidos pela Igreja.
3. Pautar o exercício do seu ministério de acordo com o estabelecido no Código Deontológico para o Ministério Presbiteral e de acordo com as Doutrinas, a Constituição, a Disciplina e os Costumes da Igreja Evangélica

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

Metodista Portuguesa.

Artigo 25 - Da Desvinculação

O membro do Ministério Presbiteral perde os seus direitos quando:

1. Se desvincula da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Por livre vontade, abdica dos seus direitos e se desvincula do Ministério informando o Bispo com uma antecedência mínima de noventa dias.
3. É excluído do Ministério por decisão do Sínodo, por proposta do Conselho Presbiteral.

Parágrafo Único - Se o membro do Ministério Presbiteral, por qualquer destes motivos, dele se desliga e não devolver a sua credencial no prazo de trinta dias, o Bispo declara-a cancelada e sem efeito, dando publicidade deste ato.

Artigo 26 - Da Readmissão

O ex-membro do Ministério Presbiteral que, por qualquer motivo, se desvinculou ou foi desvinculado, pode ser readmitido, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

1. Estar em pleno gozo dos direitos e deveres de membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. Ter proposta do Conselho Presbiteral ao Sínodo, por maioria qualificada de dois terços, acompanhado de parecer da Comissão Executiva.
3. Aprovação pelo Sínodo para readmissão, por maioria qualificada de dois terços.

§ 1º - O membro do Ministério Presbiteral excluído por decisão do Sínodo, só poderá ser readmitido mediante prova de arrependimento ou inculpabilidade.

§ 2º - Ao readmitido no Ministério é-lhe restaurada a credencial.

Artigo 27 - Da Licença

Entende-se por Licença o afastamento temporário do membro do Ministério Presbiteral do serviço ativo por motivo de estudo, missão no exterior, interesse particular ou outro previsto por Lei.

1. As licenças para estudo, missão no exterior e interesse particular são concedidas pelo Sínodo mediante proposta do Bispo, ouvido o Conselho Presbiteral e parecer da Comissão Executiva.

2. Na atribuição da Licença será estipulado o prazo e eventual remuneração.

Artigo 28 - Da Aposentação

1. Aposentação é o afastamento do serviço ativo do membro do ministério Presbiteral, por tempo de serviço, invalidez ou limite de idade, segundo a Lei.
2. O Presbítero a quem foi concedida aposentação poderá ser colocado como Presbítero no ativo, mediante o seu consentimento.

CAPÍTULO III DO BISPO

Artigo 29 - Da Natureza

O Bispo é um Presbítero ativo eleito pelo Sínodo, consagrado e empossado em culto especial com liturgia própria; é responsável pela unidade de orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais e administrativas e demais funções estabelecidas nestes Regulamentos.

Parágrafo Único - Um Presbítero aposentado, cujos serviços prestados à Igreja foram relevantes no exercício do Episcopado, pode receber do Sínodo o título de Bispo Emérito, por proposta do Conselho Presbiteral, requerendo maioria qualificada de dois terços.

Artigo 30 - Da Competência

Compete ao Bispo:

1. Zelar pela unidade de orientação Doutrinária e Pastoral da Igreja.
2. Supervisionar todo o trabalho realizado na Igreja, Órgãos e Instituições.
3. Supervisionar e avaliar as atividades pastorais e prestar assistência pastoral aos mesmos.
4. Zelar pelo cumprimento da Constituição e Disciplina e decisões do Sínodo.
5. Apresentar ao Sínodo a proposta de Secretários da Mesa do Sínodo.
6. Apresentar ao Sínodo a proposta de Colocações Pastorais e respetivo Regime de Serviço, ouvido o Conselho Presbiteral.
7. Apresentar ao Sínodo propostas de licença dos Presbíteros, ouvido o

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

- Conselho Presbiteral e o parecer da Comissão Executiva.
8. Apresentar relatório pessoal ao Sínodo.
 9. Dar posse aos Pastores.
 10. Convocar, definir a Agenda de Trabalhos e presidir o Sínodo.
 11. Convocar, definir a Agenda de Trabalhos e presidir às reuniões da Comissão Executiva, do Conselho Presbiteral, do Ministério Diaconal e do Conselho Consultivo.
 12. Emitir as credenciais dos Ministérios.
 13. Representar a Igreja, judicial, extrajudicial e nos organismos eclesiais, ecuménicos nacionais e internacionais.
 14. Em assuntos de urgência, o Bispo, assessorado por pessoas por ele escolhidas, dará encaminhamento, sujeito a ratificação, da próxima reunião da Comissão Executiva ou do Conselho Presbiteral.

Artigo 31 - Da Eleição

A eleição processa-se de acordo com os seguintes pontos:

1. São elegíveis os Presbíteros no ativo que tenham servido a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa por um período mínimo de dez anos, incluindo a prova.
2. O Bispo é eleito pelo Sínodo por voto secreto e maioria qualificada de dois terços.
3. Não havendo eleição, faz-se nova votação entre os dois candidatos mais votados bastando a maioria simples.
4. O Bispo terá um mandato de cinco anos eclesiais.

§ 1º - Estão excluídos do ponto 1, os Presbíteros ao abrigo de protocolos com Igrejas congéneres, não vinculados a título permanente.

§ 2º - O Bispo que termine o seu mandato tem o seu nome incluído na lista a não ser que solicite a sua exclusão.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA

Artigo 32 - Da Disciplina Eclesiástica

1. A Disciplina eclesial é constituída pelo conjunto dos Estatutos, Regulamentos e demais documentos oficiais da Igreja, sendo o meio pelo qual a Igreja procura manter a qualidade de vida cristã dos seus

membros e a fidelidade às suas Doutrinas.

2. Infrações contra a Disciplina darão lugar a procedimentos disciplinares e poderão ser objeto de sanções disciplinares adequadas.

Artigo 33 - Do Processo Disciplinar do Membro

Todos os casos de disciplina são tratados ao nível pastoral, sendo a desvinculação nos termos do disposto no artigo 6.º, número 3.

1. Quando forem aplicadas sanções, cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de 30 dias, para o Sínodo.
2. A perda da qualidade de membro não confere o direito à reclamação de qualquer donativo ou contribuição que tenha efetuado para a Igreja.

Artigo 34 - Do Processo Disciplinar Diaconal e Presbiteral

Os casos de disciplina ministerial não resolvidos pelos meios pastorais, iniciados pelo Bispo, serão apresentados ao Conselho Presbiteral, sendo a desvinculação tratada no âmbito do número 3, dos artigos 13.º e 25.º.

1. Se o Conselho Presbiteral se decidir pela aplicação de sanções disciplinares deverá notificar por escrito o Diácono ou Presbítero em causa.
2. Da decisão do Conselho Presbiteral pode ser interposto recurso para o Sínodo, no prazo máximo de 30 dias após a notificação escrita da decisão, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Artigo 35 - Da Organização Eclesiástica

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa está organizada a dois níveis, a saber:

1. Local, através dos Plenários, Juntas Locais e Conselhos Fiscais.
2. Nacional, através do Sínodo, Conselho Presbiteral, Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DA IGREJA LOCAL

Artigo 36 - Da Natureza

A Igreja Local é a unidade básica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa. Está unida ao Sínodo pelo princípio da conexão, que é uma característica fundamental do Metodismo.

1. A Igreja Local, como comunidade de fé, é integrada pelos membros e pessoas que regularmente participam da vida da igreja.
2. A Igreja Local deverá dispor de um livro de registo de membros.

Artigo 37 - Da Constituição

Uma comunidade de fé é organizada em Igreja Local, mediante o reconhecimento do Sínodo, satisfeitos os seguintes critérios:

1. Ter doze membros.
2. Ter uma Junta local.
3. Ter instalações consideradas pelo Conselho Presbiteral, pela Comissão Executiva e pelas autoridades civis como adequadas ao Culto e demais atividades eclesiais.
4. Ter capacidade financeira para prover às despesas do seu funcionamento, inclusive a contribuição para o Fundo do Ministério.

Parágrafo Único - Uma Igreja Local que deixe de reunir os critérios acima citados, passa a ser missão de uma outra Igreja Local, designada pelo Conselho Presbiteral.

DO PLENÁRIO LOCAL

Artigo 38 - Da Natureza

O Plenário Local é o órgão deliberativo da Igreja Local.

Artigo 39 - Da Composição

O Plenário Local compõe-se dos membros da Igreja Local.

Artigo 40 - Da Competência

Compete ao Plenário Local:

1. Avaliar a vida da Igreja levando em consideração os relatórios do

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

- Pastor, da Junta e outras áreas da igreja.
2. Aprovar o Relatório de Contas.
 3. Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento da igreja, propostos pela Junta, levando em consideração as metas e prioridades estabelecidas pelo Sínodo.
 4. Decidir sobre administração e conservação do património e propor à Comissão Executiva a construção, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
 5. Determinar, por proposta da Junta local, o horário dos Cultos regulares.
 6. Eleger:
 - a) Secretário da Mesa do Plenário.
 - b) O tesoureiro e os vogais da Junta.
 - c) Os delegados ao Sínodo.
 - d) Candidatos a Tesoureiro do Sínodo.
 - e) Candidatos à Comissão Executiva do Sínodo, no máximo de dois.
 - f) Um candidato ao Conselho Fiscal do Sínodo.
 - g) Conselho Fiscal local, se considerado necessário.
 8. Determinar os Ministérios com representação na Junta Local (ex. Diaconal, Mulheres, Jovens, Escola Dominical, Mordomia, Música, Trabalho Social, etc.).
 9. Recomendar ao Conselho Presbiteral candidatos a estudos teológicos com vista ao Presbiterado, por maioria qualificada de dois terços, por proposta do(s) Pastor(es).
 10. Recomendar ao Conselho Presbiteral candidatos ao Ministério Diaconal, por maioria qualificada de dois terços, por proposta do(s) Pastor(es).
 11. Aprovar a criação ou extinção de lugares de missão.

§ 1º - Os membros da Junta e o Secretário da Mesa do Plenário são eleitos para um mandato de dois anos.

§ 2º - O número máximo de vogais na Junta é de seis e o mínimo de dois.

§ 3º - As Igrejas Locais nunca terão mais de sete nem menos de dois representantes ao Sínodo. O critério é de dois por igreja até vinte membros e mais um por cada vinte ou fração.

§ 4º - O Conselho fiscal local, quando exista, tem a mesma constituição, competências e deveres do Conselho Fiscal do Sínodo, com as devidas adaptações.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

Artigo 41 - Das Reuniões

1. O Plenário Local reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Pastor, pela Junta Local ou solicitação da maioria dos membros.
2. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 42 - Do Quórum

O quórum mínimo para tomar decisões é a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e meia hora depois com o número de membros que estiverem presentes.

Artigo 43 - Da Constituição da Mesa

A Mesa do Plenário Local é constituída por um Presidente, que é sempre o Pastor, e um Secretário.

Artigo 44 - Da Competência da Mesa

Compete à Mesa:

1. Moderar os trabalhos do Plenário Local.
2. Lavrar as atas do Plenário Local.

Artigo 45 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Lavrar as atas, registá-las e assiná-las juntamente com o Presidente.
2. Conservar devidamente arquivados na igreja os documentos do Plenário.

DA JUNTA LOCAL

Artigo 46 - Da Natureza

A Junta é o órgão administrativo e consultivo da Igreja Local, entre Plenários.

Artigo 47 - Da Constituição

A Junta é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente, que é sempre o Pastor local.
2. Pastor coadjutor quando existir.
3. Um Tesoureiro.
4. Vogais.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

5. Representantes dos Ministérios, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º - A Junta na sua primeira reunião escolhe entre os seus membros o Secretário.

§ 2º - Os membros do Ministério Diaconal têm assento na Junta com direito a voz.

§ 3º - É requisito para participar na Junta local, ser membro ativo da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos.

§ 4º - Membros da Igreja Metodista recebidos por transferência, poderão ser eleitos para a Junta após período de adaptação.

§ 5º - O Pastor da Igreja Local comunicará ao Bispo e à Comissão Executiva os órgãos eleitos da Igreja Local.

Artigo 48 - Da Competência

Compete à Junta Local:

1. Cooperar no ministério pastoral.
2. Dar parecer sobre a admissão e desvinculação de membros.
3. Assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário Local.
4. Elaborar Relatório de Atividades, contemplando os elementos estatísticos.
5. Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento, contemplando as verbas para o Fundo do Ministério.
6. Supervisionar o serviço de tesouraria.
7. Determinar os bancos para movimentação das contas bancárias, e respetivos titulares, num mínimo de três.
8. Zelar pelo património da Igreja Local, no que diz respeito à conservação propondo ao Plenário Local a construção, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
9. Apresentar ao Sínodo o Relatório de Contas, o Orçamento e a Estatística.
10. Propor ao Plenário a criação ou extinção de lugares de missão.
11. Propor ao Plenário a mudança do horário dos Cultos regulares.

Parágrafo Único – As contas bancárias serão designadas por, Igreja Evangélica Metodista Portuguesa de..., obrigando-se através de duas assinaturas.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

Artigo 49 - Das Reuniões

A Junta Local reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Pastor ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 50 - Do Quórum

O quórum para as reuniões da Junta local é a maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 51 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões, registá-las e assiná-las juntamente com os demais membros.
2. Conservar devidamente arquivados na igreja os documentos da secretaria e os demais documentos da Junta.
3. Elaborar relatório de Atividades.

Artigo 52 - Da Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. A organização da contabilidade e da tesouraria da igreja.
2. Receber valores, gerir o caixa e efetuar depósitos em entidades bancárias decididas pela Junta.
3. Efetuar o pagamento das despesas orçamentadas pelo Plenário Local ou aprovadas pela Junta. Outras despesas correntes serão acordadas com o Pastor.
4. Liquidar os impostos, taxas e contribuições.
5. Apresentar relatórios trimestrais à Junta.
6. Elaborar relatório anual de contas submetendo-as ao exame do Conselho Fiscal, onde houver.

CAPÍTULO VII

DA IGREJA NACIONAL

DO SÍNODO

Artigo 53 - Da Natureza

O Sínodo é o órgão supremo de unidade da Igreja e suas funções são

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

legislativas, deliberativas e administrativas.

Artigo 54 - Da Composição

O Sínodo compõe-se de:

1. Presbíteros.
2. Pastores à prova.
3. Delegados das Igrejas Locais.
4. Delegados das Áreas Missionárias oficialmente constituídas.
5. Membros da Comissão Executiva.
6. Um representante de cada Departamento.
7. Um representante do Ministério Diaconal.
8. Um representante de cada Instituição de Solidariedade Social.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal fazem parte do Sínodo com direito a voz.

§ 2º - Os membros do Ministério Diaconal têm assento no Sínodo com direito a voz.

§ 3º - Só podem ser eleitos delegados maiores de dezoito anos que sejam membros há mais de dois.

Artigo 55 - Da Competência

Compete ao Sínodo:

1. Avaliar a vida da Igreja Metodista.
2. Votar os relatórios do Bispo, da Comissão Executiva e outros sujeitos a votação.
3. Votar o Relatório de Contas, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
4. Aprovar objetivos, metas, ênfases especiais e prioridades que servirão de orientação à missão da Igreja.
5. Aprovar o orçamento a partir de uma proposta apresentada pela Comissão Executiva.
6. Deliberar sobre a construção, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.
7. Aprovar os Relatórios dos Departamentos.
8. Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
9. Aprovar a criação das Instituições de Solidariedade Social e os respetivos Estatutos.
10. Eleger:
 - a) Bispo.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

- b) Secretários do Sínodo.
 - c) Comissão Executiva.
 - d) Conselho Fiscal.
 - e) Comissões.
 - f) Outros que o Sínodo estabelecer.
11. Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão aos ministérios ordenados da Igreja, de acordo com os presentes regulamentos.
 12. Receber Diáconos e Presbíteros, aprovados para ordenação pelo Conselho Presbiteral.
 13. Deliberar sobre a atribuição de licença, segundo os dispositivos regulamentares.
 14. Aprovar a proposta de Regime de Serviço e Colocações Pastorais.
 15. Deliberar sobre os recursos disciplinares apresentados.
 16. Criar Áreas Missionárias visando a expansão da Igreja, sob proposta do Conselho Presbiteral e ouvida a Comissão Executiva.
 17. Criar, integrar ou extinguir Igrejas Locais por proposta do Conselho Presbiteral, ouvida a Comissão Executiva.
 18. Conceder o título de Bispo Emérito por proposta do Conselho Presbiteral.

Artigo 56 - Das Reuniões

O Sínodo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Bispo, Comissão Executiva, Conselho Presbiteral ou, pelo menos, seis Igrejas Locais.

§ 1º - A convocatória é efetuada com a antecedência mínima de sessenta dias para as reuniões ordinárias e trinta dias para as extraordinárias.

Artigo 57 - Do Quórum

O quórum é obtido pela maioria absoluta dos membros em primeira convocação e meia hora depois com o número de membros que estiverem presentes.

Artigo 58 - Da Constituição da Mesa

A Mesa do Sínodo é constituída pelo Bispo, pelo Presbítero mais votado para a Comissão Executiva e dois Secretários.

1. A presidência é exercida pelo Bispo.
2. No impedimento do Bispo, o Sínodo será presidido pelo Presbítero mais votado para a Comissão Executiva.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

3. Os Secretários, propostos pelo Bispo, são eleitos por um período de 1 ano.

Artigo 59 - Da Competência da Mesa

Compete à Mesa:

1. Moderar os trabalhos do Sínodo.
2. Lavrar as atas do Sínodo.

DO CONSELHO PRESBITERAL

Artigo 60 - Da Natureza

O Conselho Presbiteral é o órgão responsável pela manutenção da unidade Bíblico-Teológica da Igreja.

Artigo 61 - Da Composição

O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros e Pastores à Prova da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a presidência do Bispo.

Artigo 62 - Dos Fins

O Conselho Presbiteral tem por finalidades:

1. Definir e avaliar a vida, visão e missão da Igreja.
2. Zelar pela coerência na vivência das doutrinas, da disciplina e dos princípios da fé e da ética.
3. Produzir documentos de orientação doutrinária e ética para o uso da Igreja na missão.
4. Elaborar o Código Deontológico Pastoral.
5. Desenvolver a comunhão entre os Presbíteros, Pastores à Prova e Diáconos visando a unidade e a fraternidade.
6. Assessorar o Bispo.
7. Emitir pareceres regulamentares e outros requeridos, pontualmente, pelos órgãos da Igreja.
8. Providenciar formação para os Presbíteros, diáconos e leigos em geral.
9. Deliberar sobre a conceção da responsabilidade da ministração dos Sacramentos, com carácter temporal, a Diáconos ou outros leigos.
10. Propor e deliberar sobre a admissão e readmissão aos ministérios ordenados da Igreja, de acordo com os presentes regulamentos.
11. Deliberar sobre qualificações e instituições de ensino de acordo com os artigos 9.º e 19.º.
12. Elaborar parecer ao Sínodo, sobre o recurso de um membro ao qual foi

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

aplicada uma sanção disciplinar.

13. Elaborar relatório de processo disciplinar instaurado a membro do ministério Presbiteral ou Diaconal.
14. Elaborar proposta de exclusão de membro do ministério Presbiteral ou Diaconal ao Sínodo.
15. Propor ao Sínodo a concessão do título de Bispo Emérito.
16. Dar parecer à Comissão Executiva, quanto à tabela de remuneração Presbiteral e Diaconal.
17. Propor ao Sínodo a criação de Áreas Missionárias, ouvida a Comissão Executiva.
18. Escolher anualmente três Presbíteros para o Conselho Consultivo.
19. Atribuir a uma Igreja Local a supervisão de uma missão.

Artigo 63 - Das Reuniões

O Conselho Presbiteral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Bispo, ou por solicitação da maioria dos membros.

Parágrafo Único - O Conselho Presbiteral reunirá obrigatoriamente antes, e se necessário, no decorrer do Sínodo.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 64 - Da Natureza

A Comissão Executiva é o órgão que administra a Igreja entre Sínodos.

Artigo 65 - Da Constituição

A Comissão Executiva é constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente, que será sempre o Bispo.
2. Dois Presbíteros.
3. Tesoureiro.
4. Cinco vogais leigos ou diáconos, no máximo de dois por Igreja Local.

§ 1º - São requisitos para integrar a Comissão Executiva ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa há mais de dois anos e ter mais de dezoito anos.

§ 2º - No impedimento do Bispo, a Comissão Executiva será presidida pelo Presbítero mais votado em Sínodo.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

§ 3º - A Comissão Executiva na sua primeira reunião escolhe entre os seus membros o Secretário.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal tem assento e voz na Comissão Executiva.

§ 5º - Os dois primeiros vogais não eleitos, constituir-se-ão como vogais suplentes e poderão ser requisitados mediante vacatura.

Artigo 66 - Das Eleições

A eleição em Sínodo dos membros da Comissão Executiva, com exceção do Bispo, obedecerá ao seguinte processo:

1. Os dois Presbíteros são escolhidos entre os elementos do corpo Presbiteral no ativo.
2. O Tesoureiro e vogais são eleitos nominalmente por indicação das Igrejas Locais.
3. As candidaturas a tesoureiro e vogais deverão ser comunicadas ao Bispo com a antecedência de 15 dias em relação à data do Sínodo e constarão do dossiê do mesmo.
4. No caso de não existirem candidaturas suficientes para tesoureiro e vogais, oriundas dos Plenários Locais, o Sínodo poderá indicar candidatos de entre os seus membros presentes.

§ 1º - Estão excluídos do ponto 1, os Presbíteros ao abrigo de protocolos com Igrejas congéneres, não vinculados a título permanente.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Executiva, com exceção do Bispo, é de três anos, renováveis.

Artigo 67 - Da Competência

Compete à Comissão Executiva:

1. Executar as deliberações do Sínodo.
2. Elaborar relatórios de atividades, estatísticas e contas e apresentá-los ao Sínodo.
3. Elaborar o plano de atividades e orçamento para aprovação no Sínodo.
4. Assessorar-se de pessoas e grupos de trabalho e nomear Comissões.
5. Aprovar representações da Igreja a encontros/conferências nacionais e internacionais que impliquem despesas não orçamentadas.
6. Decidir, sujeito a ratificação do próximo Sínodo, assuntos urgentes e inadiáveis.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

7. Aprovar a tabela de remuneração dos colaboradores da Igreja. No caso dos Presbíteros e Diáconos será ouvido o Conselho Presbiteral.
8. Decidir sobre contratação de pessoas ou serviços, enquadrados no Orçamento.
9. Emitir parecer sobre admissão, exclusão e readmissão ao Ministério Presbiteral, de acordo com os presentes regulamentos.
10. Emitir parecer sobre a atribuição de licença a membro do Ministério Presbiteral, nos termos do artigo 27, nº1 dos presentes regulamentos.
11. Determinar os bancos para movimentação das contas bancárias, e respetivos titulares, num mínimo de três.
12. Propor ao Sínodo a construção, aquisição, oneração, ou alienação de bens imóveis.
13. Aprovar alterações aos Estatutos das Instituições de Solidariedade Social da Igreja, ouvido o Conselho Presbiteral.
14. Aprovar e dar posse aos membros dos órgãos das Instituições de Solidariedade Social da Igreja, ouvido o Conselho Presbiteral.
15. Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo.
16. Emitir parecer sobre a criação de Áreas Missionárias.
17. Escolher o vogal para o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão designadas por, Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, obrigando-se através de duas assinaturas.

Artigo 68 - Das Reuniões

A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente 4 vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

Artigo 69 - Do Quórum

O quórum para as reuniões da Comissão Executiva é a maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente, voto de qualidade.

Artigo 70 - Da Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões.
2. Elaborar o relatório anual de atividades, estatísticas e plano de

atividades.

Artigo 71 - Da Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

1. A organização da contabilidade e tesouraria da Igreja.
2. Receber valores, gerir o caixa e efetuar depósitos em entidades bancárias decididas pela Comissão Executiva.
3. Efetuar o pagamento das despesas orçamentadas pelo Sínodo e pela Comissão Executiva. Outras despesas correntes serão acordadas com o Bispo.
4. Liquidar os impostos, taxas e contribuições.
5. Elaborar relatório anual de contas e o orçamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 72 – Da composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos no Sínodo, dos quais um é o Presidente.

Artigo 73 - Das Eleições

A eleição dos membros do Conselho Fiscal em Sínodo obedecerá ao seguinte processo:

1. São eleitos nominalmente por indicação das Igrejas Locais.
2. O candidato mais votado será designado Presidente.
3. As candidaturas ao Conselho Fiscal deverão ser comunicadas ao Bispo com a antecedência de 15 dias em relação à data do Sínodo e constarão do dossiê do mesmo.
4. No caso de não existirem candidaturas suficientes, oriundas dos Plenários Locais, o Sínodo poderá indicar candidatos de entre os seus membros presentes.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal poderá incluir, no máximo, dois membros da mesma Igreja Local.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, renováveis.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Igreja têm assento e voz no Sínodo e o Presidente na Comissão Executiva.

Artigo 74 – Da competência

Compete ao Conselho Fiscal examinar todas as contas e documentos contabilísticos da Igreja e dar pareceres sobre os exercícios financeiros ou outros pareceres de âmbito financeiro solicitados pelo Sínodo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 75 - Da Natureza

O Conselho Consultivo é um órgão que, presidido pelo Bispo, apoia a Igreja ao nível da supervisão, na definição da visão e missão ou outras matérias consideradas relevantes.

Artigo 76 - Da Composição

O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) Bispo.
- b) O Presbítero mais votado da Comissão Executiva.
- c) Três Presbíteros escolhidos pelo Conselho Presbiteral.
- d) Tesoureiro da Comissão Executiva.
- e) Um vogal da Comissão Executiva, escolhido por este órgão.
- f) O Presidente do Conselho Fiscal.
- g) Um representante do Ministério Diaconal.
- h) Um representante de cada Departamento.
- i) Um representante de cada Instituição de Solidariedade Social.
- j) Quatro membros da Igreja, leigos, diáconos ou pastores ao abrigo de protocolos com Igrejas congéneres, escolhidos pelo Bispo.

Artigo 77 – Das reuniões

O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, por convocatória do Bispo.

**CAPÍTULO VIII
OUTROS**

Artigo 78 - Das Áreas Missionárias

As Áreas Missionárias são zonas onde a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa decide iniciar e desenvolver a sua implantação, visando a criação de Igrejas e/ou projetos.

IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA

Regulamentos

§ 1º - A Área Missionária é definida pelo Sínodo, por proposta do Conselho Presbiteral e ouvida a Comissão Executiva e depende, administrativa e pastoralmente, da Comissão Executiva e do Bispo, respetivamente.

§ 2º - A Área Missionária tem direito a dois delegados no Sínodo.

Artigo 79 - Dos Departamentos

Os Departamentos são organizações internas da Igreja e são responsáveis pela animação, coordenação e desenvolvimento da Missão em setores específicos. Têm os seus regimentos próprios e funcionam sob jurisdição e orientação do Sínodo e do Conselho Presbiteral.

§ 1º - O Bispo é membro ex-ofício dos Plenários dos Departamentos.

§ 2º - Os Departamentos têm vida financeira própria e apresentam Relatório de Atividades e Contas ao Sínodo.

§ 3º - Como organizações criadas por deliberação do Sínodo, estão nele representados, assim como no Conselho Consultivo.

Artigo 80 - Das Obras Sociais

1. As Instituições de Solidariedade Social são organismos estabelecidos e orientados para a realização da Missão da Igreja.
2. As instituições são criadas pelo Sínodo, através da aprovação de Estatutos, ao qual se subordinam.
3. Nos estatutos deve constar o nome da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, como entidade fundadora.
4. As alterações aos Estatutos são aprovadas pela Comissão Executiva, ouvido o Conselho Presbiteral.
5. As Instituições são dirigidas, supervisionadas e controladas por uma administração própria.
6. Os elementos dos órgãos das Instituições, de acordo com os seus Estatutos, são aprovados e tomam posse perante a Comissão Executiva.
7. As Instituições de Solidariedade Social apresentam anualmente o seu relatório à Comissão Executiva.

Artigo 81 - Das Comissões

As Comissões são grupos de trabalho, eleitas pelos órgãos da Igreja, os quais definirão o âmbito, o período de tempo e o objetivo a alcançar.

1. Na primeira reunião de cada Comissão será eleito um Coordenador responsável pela convocação, direção das reuniões e apresentação de

relatório ao órgão que a nomeou.

2. Cada Comissão reunirá tantas vezes quantas necessárias para atingir os seus objetivos.

Artigo 82 - Da Comissão de Revisão dos Estatutos e Regulamentos

1. Esta Comissão é eleita pelo Sínodo, para um mandato de três anos, renováveis.
2. Compete a esta Comissão propor ao Sínodo alterações aos Estatutos e Regulamentos, com base nas orientações da Igreja e no enquadramento da Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83 - Da Não Discriminação

Prover, sempre que possível, a participação das mulheres, em paridade com os homens, nos cargos diretivos ou funções.

Artigo 84 - Processo de Revisão e Alteração

O presente Regulamento poderá ser revisto ou alterado pelo Sínodo, mediante proposta da Comissão de Revisão dos Estatutos e Regulamentos.

1. Podem também sugerir alterações, todos os órgãos administrativos, deliberativos e executivos, bem como, os Departamentos organizados da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. As propostas de alteração deverão ser do conhecimento da Comissão de Revisão dos Estatutos e Regulamentos, quatro meses antes da data agendada para o Sínodo seguinte.
3. A aprovação das propostas de alteração dos Regulamentos da Igreja, requer uma maioria qualificada de dois terços.

§ 1º - O processo acima descrito aplica-se também à revisão ou alteração dos Estatutos, sendo que, a votação em Sínodo requer uma maioria qualificada de três quartos.